

Unidade Nacional

Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias
27 de março de 2012 - Nº 293- www.sindipetrocaxias.org.br



Sindicato Cidadão na luta em defesa do direito dos trabalhadores

O Sindipetro Caxias tem atendido o interesse da categoria petroleira que vem cobrando dos seus sindicatos o encaminhamento de demandas judiciais as mais variadas, que vão desde a ação de isonomia no complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) até ações que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores. Recentemente, o Sindipetro Caxias conquistou importante vitória em ação que permite que uma comissão constituída por trabalhadores eleitos para a CIPA investigue qualquer acidente de trabalho ocorrido. Essa vitória certamente contribuirá na luta por um ambiente de trabalho saudável e seguro.

Vale ressaltar que o Sindipetro Caxias ingressa com ações judiciais para ganhar e não apenas para dar satisfação aos seus associados. O objetivo do Sindicato é organizar a luta coletiva dos trabalhadores, sem o açodamento dos que não têm qualquer compromisso com a categoria ou que visam apenas os ganhos financeiros.

É importante destacar que nos últimos anos o Sindipetro Caxias vem obtendo importantes vitórias judiciais para seus associados, tanto os da ativa



quanto os aposentados. No entanto, por força da legislação processual trabalhista, os sindicatos só podem representar os trabalhadores sindicalizados. Por essa razão, as ações coletivas do Sindipetro Caxias estão restritas aos seus associados.

Nossas advogadas estão sempre à disposição dos trabalhadores, em plantões semanais na sede do Sindicato. O associado que tiver seu

contrato de trabalho violado contará sempre com o respaldo jurídico e institucional do Sindipetro Caxias para fazer valer os seus direitos.

Este boletim especial, produzido pelo Departamento Jurídico, atualiza as informações sobre o andamento das principais ações movidas pelo Sindipetro Caxias.

Fortaleça o seu sindicato. Sindicalize-se.

Plantão do Jurídico

Trabalhista: Terças e quartas das 14 às 17 horas

Dra. Roberta Dumani

Previdenciário: quartas e quintas das 14 às 17 horas

Dra. Danielle Motta

e-mail: juridico@sindipetrocaxias.org.br

Basta o associado ligar para a secretaria do Sindipetro Caxias e agendar o horário (Tel. 2772-7330 / 3774-4083 / 2652- 1672)



Por Roberta Dumani*

Recentemente foi publicada a Lei 12.440/11 instituindo a certidão negativa de débitos trabalhistas. Por ser uma vitória para os trabalhadores é possível encontrar diversos artigos publicados criticando a Lei, sob a fundamentação de trata-se de mais um papel, ou seja, de mais uma forma de perpetuar a burocracia. É obvio que tais artigos são escritos pela base empregadora.

Não se trata de aumento de burocracia. Na verdade se trata

de garantir a efetividade da sentença. Garantir o cumprimento da decisão judicial. Uma vez que após o trânsito em julgado, alguns casos levam uns 5 anos, pelo menos, o trabalhador ainda aguarda por mais alguns anos até o recebimento do crédito que lhe é devido.

Desta forma, a finalidade da Lei é garantir ao trabalhador o recebimento do crédito, pelo menos daquelas empresas que participam de processos de licitação.

Assim sendo, a lei tem por

diretriz determinar que as empresas que queiram participar de licitações tenham quitados seus débitos decorrentes de processos trabalhistas, a contar a partir do trânsito em julgado da sentença. E tal comprovação se consegue com a emissão de uma certidão negativa de débitos pela Justiça do Trabalho. A lei engloba também os acordos judiciais firmados em juízo.

* Assessora jurídica do Sindipetro Caxias - roberta@dumaniemotta.adv.br

Principais Ações Coletivas

Ação de Isonomia no Complemento da RMNR - Transpetro

Recentemente, em 14 de março, foi realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro o julgamento em segunda instância do processo da RMNR movido em face da Transpetro. O Tribunal manteve a sentença procedente

de primeira instância, onde foi deferido o pagamento da diferença do valor pago a título de complementação de RMNR descontando os adicionais. Neste processo estão listados somente os associados do Sindicato na época da distribuição da ação (19/11/2010).

O Acórdão ainda será

publicado e após a publicação a empresa Transpetro poderá recorrer da decisão para o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Ação de Isonomia no Complemento da RMNR - Petrobrás

A ação em face da Petrobrás foi julgada improcedente em

Unidade Nacional

Impresso em
papel reciclado



Informativo do Sindicato dos Petroleiros de Duque de Caxias - Rua José de Alvarenga, 553 - CEP: 25.020-140 - Centro - Duque de Caxias - RJ - Tel. / Fax: (21) 3774-4083 / 2772-7330 / 2672-1623 / 2652-1672 - www.sindipetrocaxias.org.br - **Correio eletrônico:** imprensa@sindipetrocaxias.org.br - **Webdesigner/Diagramação:** David Candeias - **Impressão: Sindipetro-Caxias - Tiragem: 3.000 exemplares**

primeira instância e o Sindicato recorreu da decisão. O processo está no Tribunal Regional do Trabalho (TRT/RJ) para conclusão do Relator responsável e aguardando marcação da data do julgamento.

Aposentadoria Especial pelo Benzeno



O Sindipetro Caxias ingressou com ação na Justiça Federal em face do INSS requerendo o reconhecimento do direito à aposentadoria especial para os trabalhadores da Reduc listados nos Grupos Homogêneos de Exposição (GHEs) do Programa de Prevenção à Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB). O processo está em curso. O Ministério Público Federal interveio no processo demonstrando interesse na demanda.

Ação da Periculosidade sobre o ATS

O Sindipetro Caxias abriu duas ações: uma para os associados que trabalham em turno e outra para os associados do regime administrativo. Estas ações têm por objetivo a integração do ATS ao salário básico para fins de cálculo da Periculosidade.

A ação dos empregados que trabalham em Regime Administrativo foi reformada pelo TST. A mesma tinha sido julgada procedente em 1ª e 2ª instâncias, mas a Petrobrás apresentou recurso para o TST, que acolheu o entendimento da empresa de que o ATS, por ser adicional, não poderia integrar o salário para fins de cálculo da Periculosidade. Não há mais recursos.

A ação dos trabalhadores do Regime de Turno ainda aguarda julgamento do recurso da Petrobrás no TST.

Transpetro. Com relação à Transpetro, a ação ajuizada foi julgada improcedente em todas as instâncias e já se encontra arquivada.

Ação da URP (1104/93)

Após a homologação do Laudo Pericial, com previsão de pagamento para 32 empregados, a Petrobrás apresentou recurso, requerendo o envio dos autos ao TRT/RJ. Contudo, tendo em vista o número de substituídos, a 4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, está saneando o processo e atualizando os dados dos mesmos, pelo que foi requerida a juntada de nova procuração. O Sindicato publicou em boletins e no site, juntando assim ao processo as novas procurações.

Neste momento, o Sindicato está aguardando o andamento processual com o envio dos autos ao TRT/RJ para julgamento do recurso em fase de execução proposto pela Petrobrás.

O valor destinado ao

pagamento dos 32 trabalhadores já se encontra depositado em conta judicial.

Processo da Greve de 1º de Junho de 2008

A decisão procedente da Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias foi reformada pelo TRT/RJ em recente decisão. O Tribunal entendeu que o dia não trabalhado deve ser descontado, permanecendo tão somente o pagamento das horas extras dos trabalhadores.

Observando o recurso do Sindipetro Caxias, o processo foi enviado ao Tribunal Superior do Trabalho. Contudo, a decisão foi mantida no TST. Agora o Sindicato está aguardando o retorno do processo à Justiça do Trabalho de Duque de Caxias para verificar se há trabalhadores que não receberam horas extras referentes ao trabalho no dia da greve.

Sobreaviso da Transpetro – Malha do Gás

Tendo em vista a jornada realizada pelos trabalhadores do Regime Administrativo da Malha do Gás, o Sindicato ingressou com ação em face da Transpetro para requer o pagamento do Adicional de Sobreaviso na forma prevista pela Lei 5.811/72, com a concessão de folga aos trabalhadores.

A ação foi julgada procedente em primeira instância no dia 09 de março. Entretanto, não foi deferida a condenação dos dias retroativos. A Juíza garantiu aos trabalhadores um dia de

repouso remunerado para cada dia de sobreaviso apenas após o trânsito em julgado da decisão.

O Sindicato irá recorrer da decisão com a finalidade de reformar a sentença para garantir o pagamento retroativo dos últimos cinco anos dos sobreavisos realizados pelos trabalhadores sem a concessão do respectivo repouso.

Investigação de acidentes pela CIPA



Após as denúncias feitas pelo representante da CIPA quanto à proibição de instauração de processo autônomo investigatório, independente dos GTs criados pela empresa para apuração das causas de acidente, o Sindicato ingressou com Ação Civil Pública para pleitear tal direito.

A ação foi julgada procedente no último dia 2 de março e o processo foi enviado ao Ministério Público do Trabalho. A sentença tem validade

imediata e a CIPA já pode investigar qualquer acidente que vier a ocorrer.

Conheça parte da sentença:

“...que julgou procedente a pretensão lançada na inicial, para, mantendo a liminar deferida, determinar que a ré se abstenha de proibir a investigação de acidentes de trabalho por comissão autônoma da CIPA concomitante a investigação realizada pelo grupo de trabalho instituído pela empresa, sendo garantido o acesso aos laudos e documentos relativos à apuração do acidente de trabalho, bem como de impedir a indicação de um membro da CIPA que não seja o presidente ou qualquer outro empregado indicado pela empresa ao grupo de trabalho, nos termos da fundamentação. fica estabelecida astreintes no valor de R\$2.000,00 por dia no caso de descumprimento da presente ordem...”

Ação Civil Pública em face das Práticas Anti-sindicais

O Ministério Público do Trabalho de Nova Iguaçu ingressou com Ação Civil Pública pedindo a condenação da Petrobrás por prática antissindical em razão dos atos cometidos pela empresa nas últimas greves. Dentre os pedidos formulados pelo MPT,

há o de condenação da Petrobrás ao pagamento de uma multa de R\$ 50 milhões a ser revertido para Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) pelos danos cometidos.

Reenquadramento dos Técnicos de Manutenção da Transpetro

O Sindipetro Caxias distribuiu ação requerendo o reenquadramento dos Técnicos de Manutenção da Transpetro, do concurso de 2005, que foram admitidos em função abaixo do que a prevista no Edital. A primeira audiência está marcada para o mês de abril e a ação engloba somente os associados que ingressaram pelo concurso de 2005 e entregaram documentação ao Departamento Jurídico comprovando a admissão errônea.

Denúncia no MPT sobre o ASO do Benzeno



Após coletar Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores, o Sindicato apresentou denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho de Nova Iguaçu, com a finalidade de requerer que a Petrobrás cumpra a Norma

Regulamentadora nº 7 (NR-7) quanto à elaboração dos ASOs, fazendo constar os riscos aos quais os trabalhadores estão submetidos, inclusive o Benzeno.

No dia marcado para a audiência no Inquérito Civil Público instaurado pelo MPT, a Petrobrás compareceu com diversos gerentes e advogados informando que os ASOs estavam corretos e que todos os agentes químicos, assim como o ruído, eram devidamente monitorados e estavam abaixo do nível de ação ou dos limites de exposição.

O MPT determinou a expedição de Ofícios a diversos órgãos e ainda requereu a juntada de documentos que

comprovem o alegado pela empresa. Ainda não há previsão de data para a próxima audiência.

Ação do Minuto a Minuto (1460/2003)



O Sindipetro Caxias aguarda a homologação dos cálculos de três trabalhadores do Regime de Turno, o que está obstaculizando o andamento da discussão do pagamento dos trabalhadores do Regime Administrativo.

Imposto de Renda. O Sindicato conseguiu junto à Petrobrás um comprovante do recolhimento do Imposto de Renda sobre o pagamento do Acordo do Minuto a Minuto e estará enviando aos trabalhadores do Regime de Turno até o final do mês de março.

Ações Individuais

Alem de cuidar dos interesses jurídicos da categoria como um todo, com ações coletivas, o departamento jurídico também propõe ações individuais, analisando caso a caso. Seguem algumas das ações que os trabalhadores devem ingressar individualmente:

Ação da Supressão das Horas Extras Habituais

Essa ação pode ser proposta pelo trabalhador que recebia o pagamento de horas extras habitualmente pelo período mínimo de dois anos e hoje não recebe mais. Para fazer prova junto à Justiça do Trabalho são

necessárias cópias dos contracheques do período em que as horas extras foram pagas e da supressão até o mês atual, lembrando que a interrupção está limitada aos últimos cinco anos.

Ação de Ressarcimento do Imposto de Renda das Férias Vendidas



Conforme determinação recente, os dias de férias vendidos não podem sofrer desconto do Imposto de Renda. De forma que aqueles trabalhadores que venderam férias nos últimos 05 anos podem pleitear a devolução do valor cobrado a título de Imposto de Renda. Procure o Departamento Jurídico do Sindicato para ingressar com essa ação individual.

Ação de Aposentadoria Especial

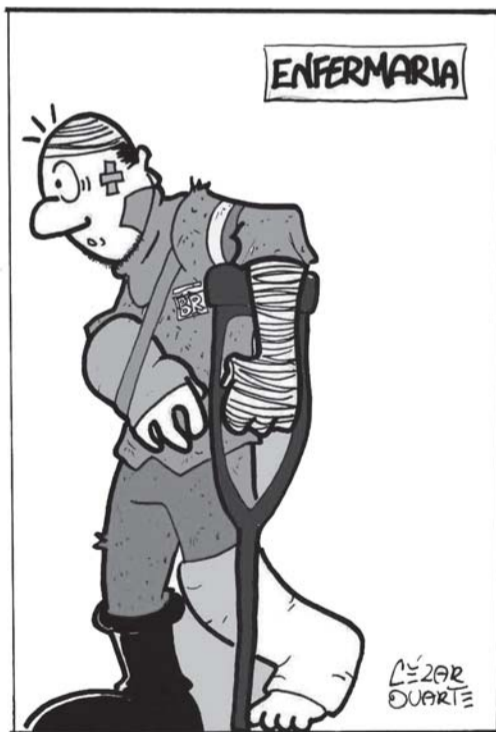
O Departamento Jurídico está propondo ações de Aposentadoria Especial para

trabalhadores submetidos a agentes químicos, físicos ou biológicos que completaram todo o tempo de contribuição em atividade especial.

Ação de Conversão de Tempo de Atividade Especial em Tempo de Atividade Comum

Estão sendo propostas ações para conversão de Tempo de Atividade Especial em Tempo Comum, com a devida majoração na contagem do índice à maior para aquelas que tiveram por algum período submetido a agentes químicos, físicos ou biológicos, para que alçassem dessa forma o tempo para Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Ação para percepção de Auxílio-Acidente



A presente ação é proposta quando o trabalhador, após a

existência de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza (decorrente do trabalho ou não), tiver seqüelas que impliquem redução da capacidade funcional. Assim, para a propositura da ação se faz necessário que o trabalhador tenha: sofrido acidente de qualquer natureza, produção de sequelas definitivas e redução da capacidade laborativa em decorrência da lesão. Ressalte-se que o referido benefício é devido aos trabalhadores que preenchem os requisitos e que estão na ativa.

FGTS – Correção do Plano Collor I

Esta ação é relativa às perdas sofridas nas contas vinculadas ao FGTS decorrente dos indevidos expurgos dos índices de atualização monetária. O associado deverá comparecer ao Sindicato portando CTPS para verificar se o mesmo possui direito, pois a cobrança se refere aos meses de Janeiro/89 e Abril/90.

Bitributação

Ainda há tempo para ingressar com essa ação, onde o associado postula a devolução dos valores já pagos à Petros a título de Imposto de Renda e novamente descontados pela União. A ação é aberta em face da Receita Federal – União – e somente para os associados que sofreram bitributação no período de 1989 a 1995.

Ação de Equiparação Salarial

A ação poderá ser proposta pelo trabalhador que exerce a mesma função de outro trabalhador, na mesma gerência, por período não superior a dois anos e desde que haja divergência salarial entre os mesmos. Neste caso, a produção de prova será pericial e o custo dos honorários do perito deverá ser pago pelo trabalhador. É necessário também o fornecimento da Ficha de Registro de Empregado – FRE – e a indicação de um Paradigma (trabalhador a que se quer ser equiparado).

Ação dos Topados em Pleno

O Sindicato está ingressando com ação judicial para aqueles trabalhadores que se encontram topados na carreira como Pleno e sem receber letra há mais de 18 meses.



RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Estão sendo propostos Recursos Administrativos dos indeferimentos de pedido de benefícios (aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão) negados pelo INSS administrativamente.

Jurídico

Mudança na CLT garante sobreaviso

A Lei nº 12.551/2011, sancionada no último dia 15 de dezembro pela presidenta Dilma Rousseff, alterou o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecendo que o uso de celular, e-mail ou outro meio eletrônico para contato entre empresas e funcionários equivale, para fins jurídicos, às ordens dadas diretamente aos empregados.

Até agora, a legislação trabalhista colocava no mesmo patamar o trabalho no escritório e o feito de casa, mas não mencionava o uso de tecnologias que permitem que o funcionário possa produzir onde quer que esteja.

O que diz a Lei

Segundo a nova redação do artigo 6º da CLT, “não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego”.

O novo texto da lei acrescenta que “os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio”.

TST rediscute sobreaviso

A mudança na legislação já faz com que o TST (Tribunal Superior do Trabalho) considere revisar uma súmula, de maio de 2010, que estabelece que o uso de pagers ou celulares corporativos não caracteriza o “regime de sobreaviso”. Se o funcionário está de sobreaviso, a lei determina que a empresa pague a ele um terço do valor que desembolsaria na hora do expediente.

Matéria publicada originalmente no Informativo Unidade Nacional nº 284

NÃO FIQUE SÓ, FIQUE SÓCIO!

FILIE-SE AO SINDIPETRO CAXIAS E FORTALEÇA A LUTA DA CATEGORIA!

Acesse a página do Sindicato
www.sindipetrocaxias.org.br



Fique por Dentro Aposentadoria Especial

A aposentadoria Especial é dúvida constante para todos os trabalhadores de Refinaria e Terminais, uma vez que os mesmos estão expostos a diversos agentes químicos, sem contar o ritmo de trabalho diferenciado e a pressão da atividade exercida. O Departamento Jurídico do Sindipetro Caxias está buscando ingressar com ações judiciais no intuito de garantir a aposentadoria especial para os trabalhadores de sua base de representação. Vejamos as respostas acerca do assunto da assessora jurídica do Sindicato e advogada especialista em Direito Previdenciário, Dra. Danielle Motta (danielle@dumaniemotta.adv.br).

Todo trabalhador exposto a agente químico tem direito a aposentadoria especial?

Dra. Danielle Motta: Não só o agente químico, pois a concessão da Aposentadoria Especial depende de comprovação perante o INSS, da exposição a agentes físicos, químicos e biológicos ou associação de agentes que prejudiquem a saúde ou integridade física do trabalhador, durante o período de 15, 20 ou 25 anos. A categoria em sua maioria está exposta a agentes especiais que se enquadram no período de 25 anos. Deste modo, aos expostos aos referidos agentes que preencham o tempo (em sua maioria 25 anos) é devida a Aposentadoria



Especial.

Há distinção de tempo de trabalho entre homens e mulheres?

DM: Neste tipo de aposentadoria todos devem cumprir o mesmo tempo de atividade sujeita a agente nocivos, homens e mulheres.

O que o jurídico do Sindicato pretende?

DM: Reconhecer os trabalhadores que estão expostos e que tem direito ao recebimento de tal benefício para requerer a Aposentadoria Especial na Justiça, após a negativa administrativa do INSS (requerimento pelo convênio Petrobrás/INSS).

E os que não possuem o tempo integral para o benefício da Aposentadoria Especial, e que trabalharam por algum período sob agentes nocivos, o que será feito?

DM: Para os trabalhadores que trabalharam por algum período sob

agentes especiais e não possuem o tempo integral para aposentadoria especial, será requerida a conversão do tempo especial em comum, com a majoração do índice de contagem através da conversão.

Os que já estão aposentados ainda podem ter o seu direito reconhecido?

DM: Sim. A estes também cabem pleitear a conversão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por exemplo, em Aposentadoria Especial.

Qual o benefício desta conversão (Aposentadoria por Tempo de Contribuição ou por Idade em Especial)?

DM: O benefício seria a não incidência do fator previdenciário, pois na Aposentadoria Especial não é aplicado o fator redutor.

Quais os trabalhadores que devem procurar o Departamento Jurídico do Sindicato?

DM: Aqueles que trabalham ou trabalharam expostos a agentes químicos, físicos ou biológicos que pretendem se aposentar ou estejam na iminência de requerer a aposentadoria, como também aqueles já aposentados por tempo de contribuição ou por idade que queiram reverter a sua aposentadoria para a Especial que não possui incidência de fator previdenciário.



*A história
comprova
a luta!*